

AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA/MG.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 164/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000280/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000118/2024**

**WASAT TELECOM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.770.313/0001-57, com sede à Rua Domingos Morbidelli, nº 382, Bairro Ponte Alta, Município de Extrema/MG, CEP 37.640-000, vem, perante Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal, apresentar **CONTRARRAZÕES**, aos recursos administrativos interpostos pelas empresas **Virt Provedores Ltda.** e **Cnc Telecomunicações Ltda.**, com supedâneo nos fatos e fundamentos expostos a seguir.

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme previsto na cláusula 12, item 7, do edital em tela, após a interposição do recurso, as licitantes terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para contrarrazoá-lo, senão vejamos:

*"7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses conforme item 11.4 e seus subitens."*

Assim sendo, para comprovar a admissibilidade da peça, faz-se imperioso aduzir que no dia 10.10.2024 (quinta-feira), foram divulgados para acesso da ora Recorrida os recursos interpostos contra a decisão que lhe declarou vencedora do certame, conforme se infere das imagens extraídas do portal eletrônico em que ocorreu a disputa:

 Solicitações



Recurso - VIRT PROVEDORES LTDA.

RECORRENTE, a empresa "VIRT PROVEDORES LTDA. - EPP", inscrita no CNPJ sob nº 11.939.417/0001-30, com sede à Av. Doutor Fernando Arens Junior, nº 521 - Piso Superior, Centro, na cidade de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, CEP. 13.160-156, vem, com fulcro no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que passa a expor: Anexo 1: Recurso em sua totalidade e termos Anexo 2: Documento - NeoEnergia

[Ver menos](#)

10 de outubro de 2024 às 15:45

 Recurso.pdf

 10009321\_-\_CONTRATO\_CIE\_-\_ISP\_PREMIUM\_TELECOM\_LTDA-Manifesto.pdf



## Recurso - CNC TELECOMUNICACOES LTDA

RECORRENTE, a empresa "CNC Telecomunicações LTDA", inscrita no CNPJ sob nº 29.968.248/0001-22, sediada na Praça Dr. Benjamin Guilherme de Macedo, 22A, Centro, Camanducaia/MG, CEP 37650-000, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO fundamentado na prática de preço vil pela Wasat, em desacordo com os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, além de indícios de desinteresse e desconhecimento do edital manifestados pela empresa durante o certame. Ver meros

18 de outubro de 2024 às 18:26

Razoes\_de\_Recurso\_assinado.pdf

Com efeito, o prazo para a Recorrida apresentar suas contrarrazões iniciou-se em **11.10.2024 (sexta-feira)**, pelo que findar-se-á somente em **15.10.2024 (terça-feira)**. Logo, protocolizada a presente peça na data ao final apontada, resta evidente a sua tempestividade.

## II. DO BREVE RELATO DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Extrema/MG publicou o presente certame visando a contratação de empresa para prestação de serviços de conectividade, conforme se infere do objeto do Pregão Eletrônico nº 118/2024:

### 2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE USO (LOCAÇÃO) DE CONEXÃO VIA "VLANS" (VIRTUAL LAN), ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, INCLUINDO OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO NOS PONTOS DESCRITOS NESTE TERMO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A disputa contou com a participação de três empresas, sendo a Recorrida declarada vencedora após a inabilitação da licitante Virt Provedores Ltda., ora Primeira Recorrente, inicialmente classificada em primeiro lugar.

Nesse sentido, a Primeira Recorrente e a licitante classificada em terceiro lugar, ora Segunda Recorrente, interpuseram Recurso Administrativo pleiteado a inabilitação da Recorrida por supostamente desatender às exigências do edital e apresentar proposta inexecutável.

Todavia, os recursos interpostos não merecem prosperar, pois, como se demonstrará na sequência, a Recorrida atendeu plenamente às exigências do edital, razão pelo qual deve ser mantida a decisão que lhe declarou vencedora do presente certame.

## III. DO DIREITO

### III.1. DO PLENO ATENDIMENTO ÀS REGRAS DO EDITAL. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA LICITANTE RECORRIDA.

As Recorrentes alegam que a proposta de preços apresentada pela licitante vencedora seria inexecutável, no entanto, o simples fato dos valores propostos estarem abaixo do montante estimado pela Administração Pública não a torna impraticável, apenas econômica.

Os preços propostos pela Recorrida refletem a estratégia comercial adotada pela empresa para vencer o certame, estratégia essa replicada pela Primeira Recorrente, que apresentou valores ainda menores na disputa pelo objeto.

Destaca-se que a Recorrida não foi a única a apresentar valores abaixo do preço de referência no presente certame, motivo pelo qual não há que se falar em inexecuibilidade da sua proposta ou má-fé pela propositura de valores econômicos.

**Caso permaneçam dúvidas quanto a viabilidade da proposta da Recorrida, pode a Administração Pública realizar diligências para aferir a exequibilidade dos preços ofertados, tal qual disposto no item 4 da cláusula 9.1 do edital. Vejamos:**

*"9.1 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA*

*(...)*

*4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita."*

Tal entendimento replica o posicionamento já consolidado pela jurisprudência pátria, conforme se verifica nos julgados colacionados abaixo:

*"MANDADO DE SEGURANÇA. Licitação promovida pelo Município de Matão para execução de serviços de limpeza urbana. Desclassificação da impetrante por ter a Administração entendido que a proposta por ela apresentada era inexecuível. Pretensão da apelada de que lhe seja concedida oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Possibilidade. Presunção de inexecuibilidade das propostas de obras e serviços de engenharia inferiores a 75% do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º da Lei n. 14.133/21) que é relativa e não absoluta. Licitação que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, o que justifica a relatividade da presunção, independentemente da natureza do serviço licitado. Sentença que concedeu a ordem. Recursos oficial, considerado interposto, e voluntários não providos." (TJ-SP - AC: 10045282320228260347 Matão, Relator: Antonio Carlos Villen, Data de Julgamento: 22/08/2023, Data de Publicação: 23/08/2023) (Grifos nosso)*

*"MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA. MENOR PREÇO GLOBAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS. LICITANTE QUE APRESENTA PROPOSTA INFERIOR AO VALOR MÍNIMO ESTIPULADO PELO EDITAL. MANDAMUS QUE IMPUGNA ATO ADMINISTRATIVO QUE OPORTUNIZOU À LICITANTE A DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA, COMO CONDIÇÃO PARA SUA DECLARAÇÃO COMO VENCEDORA DO OBJETO LICITADO. POSSIBILIDADE. exegese dos ARTS 48, §§ 1º E 2º E 43, § 3º, DA LEI N. 8.666/93. precedentes. "A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexecuibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexecuibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexecuibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível." (REsp 965.839/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2009, DJe 02/02/2010) (TJSC, Mandado de Segurança n. 4002466-89.2019.8.24.0000, da Capital, rel. Des. Cid Goulart, Segunda Câmara de Direito Público, j. 14-05-2019). SEGURANÇA DENEGADA. (TJSC, Mandado de Segurança Cível n. 5005674-30.2020.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Vera Lúcia Ferreira Copetti, Quarta Câmara de Direito Público, j. 03-09-2020)." (TJ-SC - Mandado de Segurança Cível: 5005674-30.2020.8.24.0000, Relator: Vera Lúcia Ferreira Copetti, Data de Julgamento: 03/09/2020, Quarta Câmara de Direito Público) (G.n.)*

*"AGRAVO. MEDIDA DE URGÊNCIA. LICITAÇÃO. INEXEQUIBILIDADE. PRESUNÇÃO RELATIVA. "A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexecuibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexecuibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexecuibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível" (REsp 965839 -STJ- Min. DENISE ARRUDA). Não provimento do agravo regimental." (TJ-SP - AGV: 20188741420148260000 SP 2018874-*

14.2014.8.26.0000, Relator: Ricardo Dip, Data de Julgamento: 25/03/2014, 11ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 27/03/2014) (G.n.)

Ora, tal qual mencionado acima, a Recorrida não foi a única licitante a propor preços abaixo do valor estimado no edital, sendo tal fato suficiente para o afastamento das alegações de inexecuibilidade da sua proposta, que, caso persistam, deverão ser averiguadas pela Administração em sede de diligência.

Além da suposta inexecuibilidade alegada por ambas as empresas concorrentes, a Primeira Recorrente aduz, ainda, que a Recorrida deveria ser inabilitada por não demonstrar sua capacidade técnica.

Isso porque, para a Primeira Recorrente, o atestado de capacidade técnica apresentado pela Recorrida não poderia ser aceito pela Administração Pública, porquanto se comprovou a execução de serviço **similar** ao objeto licitado, e não de serviço igual.

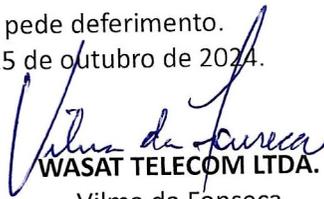
Ocorre que, além da legislação dispor que a comprovação técnica se dá sob objeto semelhante ao licitado, não há qualquer exigência editalícia que demande a demonstração específica de serviços de conexão via "VLAN", de modo que os atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrida atendem integralmente às regras do certame.

Isto posto, demonstra-se a exequibilidade da proposta e o pleno atendimento das exigências do edital pela Recorrida, sendo as alegações das Recorrentes fruto de seu inconformismo com a perda da disputa, motivo pelas quais não devem prosperar e nem modificar a decisão que declarou a Recorrida vencedora do presente certame.

#### IV. DO PEDIDO

**Pelo exposto, pugna a Recorrida pelo recebimento e processamento das presentes contrarrazões, devendo ser negado provimento aos recursos administrativos interpostos em face da sua habilitação, mantendo-se incólume a decisão que lhe declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 118/2024.**

Nestes termos, pede deferimento.  
Extrema/MG, 15 de outubro de 2024.

  
**WASAT TELECOM LTDA.**  
Vilma da Fonseca  
Representante legal